

**ESTATUTO DO SINDICATO DOS
TRABALHADORES DO PODER
JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO
DE MINAS GERAIS**

SITRAEMG

2010



**ESTATUTO DO SINDICATO DOS
TRABALHADORES DO PODER
JUDICIÁRIO FEDERAL NO
ESTADO DE MINAS GERAIS**



Projeto Gráfico

Flávio Faustino

Revisão

Margareth Pereira e Wilton Coelho

Diagramação

Flávio Faustino

Capa

Flávio Faustino

Impressão

Formato Artes Gráficas

Novo estatuto do SITRAEMG

Por um Sindicato ainda mais democrático, aberto à participação efetiva de todo o seu universo de filiados

Caro filiado,

É com grande satisfação que apresentamos o novo estatuto do SITRAEMG, fruto de intensas discussões, cujo ápice se deu no dia 20 de novembro de 2010, marco de uma nova era na vida do Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais. Nessa data, com a intensa participação dos filiados, oriundos da capital e de diversas cidades do interior, os quais rumaram para o hotel-fazenda Águas do Treme Lake Resort, localizado no município de Inhaúma (MG), com o intuito de participar da Assembleia Geral Extraordinária convocada pela diretoria para decidir sobre as reformas propostas para o estatuto da entidade.

Antes da AGE, a diretoria já havia apresentado sua proposta, colhido sugestões e discutido exaustivamente com os filiados todo o conjunto de itens levantados, em seminário realizado na sede do Sindicato. Na AGE, a proposta final obtida de um consenso entre os participantes do seminário foi novamente discutida, adaptada e, por fim, votada e aprovada, quase à unanimidade, pelos filiados.

A iniciativa de propor alterações no estatuto do Sindicato, o que já estava previsto no conjunto de propostas da campanha que culminou na vitória da chapa Luta SITRAEMG, atual diretoria, gestão 2009/2011, foi aceita e abraçada com entusiasmo pelos filiados, que demonstraram tal satisfação apresentando numerosas sugestões e participando ativamente do processo de debates.

Ficou, pois, constatado que a diretoria havia feito a leitura correta dos anseios da categoria, de que alterações no estatuto já eram mais do que necessárias para trazer o SITRAEMG de volta para a vanguarda do movimento sindical.

O novo estatuto põe fim ao ultrapassado regime presidencialista, substituindo-o pelo sistema colegiado; institui a figura dos “coordenadores regionais”; amplia, de dois para três anos, o mandato da diretoria; abre a possibilidade de realizar eleições pelo sistema eletrônico; define de forma mais clara o mandato e a atuação dos diretores de base. Traduzindo, são mudanças que, com certeza, tornarão o SITRAEMG uma entidade mais democrática, aberta à participação efetiva de todo o conjunto de filiados nas tomadas de decisão. Um sindicato mais eficiente e cada vez mais independente e fortalecido para as lutas em defesa das causas da categoria que representa.

Leia o estatuto, faça valer os seus direitos e cumpra suas obrigações. Participe da vida do seu Sindicato.

Atenciosamente,

Alexandre Brandi Harry
Presidente do SITRAEMG

Belo Horizonte, fevereiro 2011.

ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

TÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS E DEVERES

Capítulo I DO SINDICATO

Seção I Da constituição, base territorial, duração, sede e finalidade

Art. 1º - O SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SITRAEMG - é uma organização sindical representativa da categoria profissional dos trabalhadores efetivos, ativos e aposentados do quadro do Poder Judiciário Federal, com base territorial em todo o Estado de Minas Gerais, com duração por tempo indeterminado e sede em Belo Horizonte – MG –, regendo-se pelo presente Estatuto e a legislação vigente.

Parágrafo único: O SITRAEMG é uma pessoa jurídica de direito privado, com natureza e fins não lucrativos, com autonomia política, patrimonial e financeira, e personalidade jurídica distinta dos membros da diretoria e demais sindicalizados, que não respondem ativa, passiva, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações por ele assumidas, sendo representado, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por seus Coordenadores Gerais, que poderão constituir mandatários na forma prevista neste Estatuto.

Art. 2º - O SITRAEMG tem por finalidade precípua a união da categoria e a defesa dos direitos e interesses dos sindicalizados do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais, a solidariedade, a participação na luta dos trabalhadores, a melhoria nas condições de vida e de trabalho de seus representados, a defesa da independência e autonomia da representação sindical, a atuação em colaboração com as demais entidades da sociedade civil para a defesa de interesses difusos e ampliação dos direitos fundamentais da cidadania e das instituições democráticas.

Seção II

Das prerrogativas e deveres do Sindicato

Art 3º - O SITRAEMG tem por prerrogativas e deveres:

I - representar e defender perante as autoridades administrativas e judiciárias, em todas as suas instâncias, os interesses coletivos da categoria profissional e interesses individuais de seus sindicalizados relativos às atividades funcionais, podendo atuar na condição de substituto processual e autor em ações de interesse funcional dos seus sindicalizados;

II – celebrar convenções, suscitar contratos e dissídios coletivos de trabalho, estabelecer negociações com as administrações dos órgãos do Poder Judiciário Federal, visando sempre à melhoria na condição de vida dos sindicalizados;

III – promover a sindicalização dos trabalhadores, sua participação, e estimular sua organização nos locais de trabalho;

IV – estabelecer contribuições devidas por todos aqueles que participam da categoria representada, de acordo com decisão em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim;

V – estimular e organizar o Sindicato pela base;

VI – filiar-se ou desfiliar-se à federação, central sindical ou à entidade sindical nacional ou internacional, desde que haja aprovação da Assembleia Geral dos sindicalizados.

VII – manter relações com as demais representações de categorias profissionais para a concretização da solidariedade dos trabalhadores;

VIII – lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do ser humano;

IX – propor, encaminhar e fiscalizar ações que visem à defesa e preservação da saúde do trabalhador;

X – promover e fiscalizar ações em defesa da preservação do meio ambiente;

XI – acompanhar e fiscalizar a execução das normas legais ou originadas de acordos, convenções e portarias;

XII – defender e fiscalizar a moralidade na administração pública;

XIII – promover congressos, seminários, plenárias, encontros, reuniões e outros eventos destinados a aumentar o nível de organização e conscientização da categoria, implementando a formação política e sindical de novas lideranças, bem como abordando temas de interesse geral, que repercutem na vida dos sindicalizados como categoria e como cidadãos;

XIV – participar de fóruns e eventos de interesse dos trabalhadores do serviço público e da população usuária, promovendo debates com a sociedade sobre os problemas de estrutura e funcionamento do Poder Judiciário, dando ampla divulgação de seus resultados;

XV – incentivar o aprimoramento pessoal, profissional, intelectual e cultural dos sindicalizados;

XVI – manter publicações que funcionem como instrumentos de informação permanente acerca da vida da entidade e suas relações com a realidade;

XVII – promover atividades de lazer e de caráter sócio-cultural voltadas para a integração da categoria.

Capítulo II DOS SINDICALIZADOS

Seção I Direitos e deveres

Art. 4º - A todo trabalhador efetivo, da ativa ou aposentado, do Quadro do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais assiste o direito de se filiar-se ao SITRAEMG, regido por este Estatuto.

§ 1º - Poderão ser admitidos como sindicalizados os pensionistas dos trabalhadores supramencionados, observando-se a restrição ao direito de votar e a ser votado para a Diretoria Executiva.

§ 2º - Poderão se filiar ao Sindicato nas mesmas condições dos demais filiados, os servidores do Poder Judiciário Federal oriundos de outras Unidades Federativas, que efetivamente prestam serviço na base territorial do Sindicato, tornando-se elegíveis após completarem 02 (dois) anos de filiação.

§ 3º - Somente terá pleno gozo de seus direitos o sindicalizado que estiver quite com as obrigações pecuniárias previstas neste Estatuto.

§ 4º - No ato de sua filiação, os servidores autorizam expressamente a propositura de ações coletivas de toda natureza por parte do SITRAEMG.

Art. 5º - Para ingressar no quadro social, o candidato deverá preencher e assinar ficha de filiação.

Parágrafo único: Se houver alguma impugnação, o filiado terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa, e igual tempo tem a Diretoria Executiva para julgar, cabendo recurso à instância superior.

Art. 6º - É assegurado ao sindicalizado, em qualquer tempo, o direito de desfiliar-se do Sindicato, desde que encaminhe uma solicitação, preenchida em formulário próprio, à Diretoria Executiva e esteja quite com a tesouraria.

Art. 7º - São direitos dos sindicalizados:

I – votar e ser votado em eleições do SITRAEMG, nos termos deste Estatuto;

II – participar, com direito a voz e voto, dos congressos e assembleias do SITRAEMG, respeitadas as demais determinações deste estatuto;

III – utilizar as dependências do SITRAEMG, quando disponíveis, para as atividades compreendidas neste Estatuto;

IV – exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito, por parte da Diretoria Executiva, das decisões das Assembleias Gerais e demais instâncias deliberativas;

V – solicitar esclarecimentos e informações aos órgãos administrativos do Sindicato, inclusive o exame de todos os seus documentos, livros e atas;

VI – recorrer das decisões da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo às instâncias superiores no prazo de 30 (trinta) dias;

VII – convocar assembleia geral extraordinária desde que apresentada

lista com assinaturas de no mínimo 5% (cinco por cento) dos sindicalizados;

VIII – ser assistido juridicamente, no âmbito de sua atividade funcional, em juízo ou fora dele.

Parágrafo único: Os direitos dos sindicalizados são pessoais e intransferíveis.

Art. 8º - São deveres dos sindicalizados:

I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II – zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato;

III – acatar as decisões tomadas nas Assembleias ou Congressos da categoria;

IV – autorizar, no ato de sua sindicalização, o desconto da mensalidade social no seu contracheque, para crédito automático do SITRAEMG, ou outra forma de pagamento estabelecida pelo Sindicato;

V – prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance, contribuindo para seu fortalecimento, avanço do nível de consciência e organização da categoria;

VI – bem desempenhar o cargo para o qual for eleito e no qual tenha sido investido;

VII – cumprir pontualmente os compromissos assumidos com a entidade, mesmo que suspensas as consignações em pagamento pelos órgãos competentes.

Seção II

Das penalidades

Art. 9º - O desrespeito ao Estatuto e às decisões dos órgãos de deliberação do SITRAEMG sujeitará o sindicalizado às penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro social.

§ 1º - A apuração das faltas cometidas será realizada por Comissão de Ética, especialmente criada para tal fim, eleita em Assembleia Geral, composta por 05 (cinco) filiados, excluídos os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, que terá 30 (trinta) dias para entrega de seu relatório à Diretoria Executiva.

§ 2º - A apreciação do relatório da Comissão de Ética será feita pela Diretoria Executiva, no prazo de 10 (dez) dias de sua entrega, com deliberação.

§ 3º - Da decisão da Diretoria Executiva caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da comunicação, para a Assembleia Geral, que deverá ser convocada em até 30 (trinta) dias.

Art. 10 - A inadimplência do filiado acarretará de imediato a suspensão de todos os serviços oferecidos pelo Sindicato, culminando, esgotadas todas as possibilidades de negociação, na sua desfiliação unilateral do quadro social.

TÍTULO II DA ESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SINDICATO

Capítulo I DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO DA CATEGORIA E SUAS RESPECTIVAS COMPETÊNCIAS

Seção I Das instâncias de deliberação

Art. 11 - São instâncias de deliberação do SITRAEMG, na ordem abaixo descrita:

- I – a Assembleia Geral;
- II – o Congresso Estadual;
- III – o Conselho Deliberativo;
- IV – a Diretoria Executiva.

Seção II Das Assembleias Gerais

Art. 12 - A Assembleia Geral é instância máxima de deliberação da categoria profissional, soberana em suas decisões.

Art. 13 - A Assembleia Geral se reunirá:

- I – ordinariamente, duas vezes a cada ano;
- II – extraordinariamente, a qualquer tempo.

Art. 14 - As Assembleias Gerais serão convocadas, nesta ordem:

I – pelos Coordenadores Gerais ou sua maioria;

II – pela maioria simples da Diretoria Executiva;

III – pela maioria simples do Conselho Deliberativo;

IV – pela maioria simples do Conselho Fiscal, no âmbito exclusivo de sua competência;

V – por 5% (cinco por cento) dos sindicalizados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único: Todas as convocações de assembleias deverão conter a pauta dos trabalhos.

Art. 15 - A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de pelo menos 1% (um por cento) dos sindicalizados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número.

§ 1º - As sessões serão abertas e presididas por um dos membros da Diretoria Executiva, previamente indicado por esta, ou, na sua ausência, por outro membro da Diretoria Executiva presente ou, na ausência de membros da Diretoria Executiva, por qualquer sindicalizado indicado por aclamação.

§ 2º - As convocações para as Assembleias Gerais serão feitas mediante publicação no jornal e/ou boletim da entidade, divulgado nos locais de trabalho, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Art. 16 - Compete à Assembleia Geral decidir sobre:

I – realização de greve ou outro ato que a substitua, com vistas a alcançar os objetivos da categoria profissional;

II – alteração estatutária;

III – a filiação ou desfiliação do SITRAEMG a Federação, Confederação, Central Sindical, ou outra entidade sindical nacional ou internacional, mediante convocatória específica para esse fim e com o quorum mínimo de 2% (dois por cento) de filiados.

IV – celebração de convenções, acordos coletivos de trabalho e instauração de dissídios coletivos, de qualquer natureza;

V – a forma de encaminhamento das resoluções dos Congressos, bem como outras questões que julgar de interesse do SITRAEMG;

VI – aquisição, venda ou hipoteca de bens imóveis do SITRAEMG;

VII – alteração da contribuição social da categoria;

VIII – exame, discussão e deliberação sobre a aprovação de contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;

IX – votação da proposta orçamentária e plano de trabalho para o exercício seguinte;

X – casos omissos e interpretação de norma estatutária ou regimental que se apresente ambígua ou contraditória;

XI – julgamento de atos da Diretoria Executiva, inclusive em grau de recurso de decisão do Conselho Deliberativo, garantida ampla defesa, impondo penas quando entender necessárias.

Art. 17 - As deliberações nas Assembleias Gerais serão adotadas com

aprovação da maioria simples dos presentes, salvo as exceções previstas neste Estatuto.

Seção III **Do Congresso Estadual**

Art. 18 - O Congresso Estadual é a instância apropriada para a discussão e aprovação das diretrizes políticas do SITRAEMG.

Parágrafo único: São consideradas Assembleias Gerais as reuniões deliberativas das plenárias dos Congressos Estaduais convocados nos termos deste Estatuto.

Art. 19 - O Congresso se reunirá:

I – ordinariamente, uma vez a cada 03 (três) anos, devendo a Diretoria Executiva realizá-lo até o 12º (décimo segundo) mês do início de seu mandato;

II – extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria Executiva ou maioria simples do Conselho Deliberativo.

III – Ao proceder à Convocação, a Diretoria Executiva fará publicar o Edital Convocatório e o Regimento Interno do Congresso através de toda a mídia do Sindicato.

Parágrafo único: Para assegurar a discussão prévia nas bases, o Congresso será convocado pela Diretoria Executiva com pauta definida e divulgada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando se tratar de Congresso Extraordinário, e de 60 (sessenta) dias quando se tratar de Congresso Ordinário, com ampla divulgação junto à categoria profissional.

Art. 20 - Compete ao Congresso:

I – discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto constante da pauta aprovada no início de seus trabalhos;

II – estabelecer as diretrizes para a execução das finalidades e objetivos previstos nos arts. 2º e 3º deste Estatuto;

III – avaliar a realidade da categoria e a situação política, econômica, social e cultural do País, definindo a linha de ação do SITRAEMG.

Art. 21 - O quorum para eleição de delegados ao Congresso Estadual será o estabelecido pela Diretoria Executiva em regimento próprio, divulgado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: Os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Diretores de Base são delegados natos ao Congresso.

Seção IV **Do Conselho Deliberativo**

Art. 22 - O Conselho Deliberativo será constituído pela Diretoria Executiva e Diretores de Base.

Art. 23 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I – discutir e apresentar sugestões elaboradas para o programa da Diretoria Executiva;

II – deliberar sobre assuntos que lhe forem encaminhados pelas demais instâncias do Sindicato ou por outras entidades congêneres;

III – rever, em grau de recurso, punição aplicada pela Diretoria Executiva;

IV – julgar atos da Diretoria Executiva, impondo penas quando entender necessárias;

V – decidir sobre casos omissos e interpretar norma estatutária e/ou regimental que se apresente ambígua ou contraditória.

Art. 24 - Reunir-se-á o Conselho Deliberativo mediante pauta constante de convocatória:

I – ordinariamente, em uma sessão anual;

II – extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria Executiva;

III – extraordinariamente, quando convocado por 30% (trinta por cento) dos Diretores de Base.

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 25 - A Diretoria Executiva é o órgão diretivo do SITRAEMG composta de 17 (dezesete) membros, sendo integrada por todos os eleitos da chapa, em igualdade de voz, voto e participação, com mandato de 03 (três) anos e início na primeira quinzena do mês de junho do ano em que houver eleição, sendo permitida apenas uma recondução para qualquer um dos cargos.

Art. 26 - A Diretoria Executiva do SITRAEMG é composta de forma COLEGIADA, pelos seguintes cargos:

- a) 03 (três) Coordenadores Gerais;
- b) 02 (dois) Coordenadores de Finanças;
- c) 06 (seis) Coordenadores Executivos;
- d) 06 (seis) Coordenadores Regionais.

§ 1º - É vedada a acumulação de cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º - A Diretoria Executiva como um todo é responsável por todas as áreas, cabendo, por deliberação da mesma, realizar rodízio dos diretores designados para os cargos, sempre que necessário, visando à melhor eficiência da entidade.

§ 3º A Diretoria Executiva definirá anualmente um, entre os Coordenadores Gerais, a quem, além das responsabilidades estatutárias e legais, caberá a centralização das atividades administrativas do SITRAEMG e o encaminhamento das resoluções das instâncias deliberativas.

§ 4º O Coordenador que estiver legalmente licenciado tem direito à remuneração pelos cofres da entidade, no valor igual à remuneração que faz jus quando no efetivo exercício de seu cargo público, inclusive as vantagens pessoais, abonos, adicionais, indenizações e gratificações.

Art. 27 - São atribuições dos Coordenadores Gerais:

I - Representar o SITRAEMG, em conjunto ou isoladamente, em Juízo ou fora dele, inclusive como substituto processual, podendo delegar poderes a outro Coordenador Executivo, bem como subscrever procurações judiciais;

II – Assinar isoladamente contratos, convênios ou quaisquer outros atos e recebimentos de domínio, posse, direitos, prestações e ações de todas as naturezas legais, após aprovação pela Diretoria Executiva ou Assembleia Geral;

III - Convocar, em conjunto ou por sua maioria, as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

IV - Autorizar, em conjunto ou por sua maioria, pagamentos e recebimentos;

V – Assinar isoladamente com um dos Coordenadores de Finanças, cheques e outros títulos, conforme cruzamentos designados pela Diretoria Executiva;

VI - Ser sempre fiel às resoluções da categoria, tomadas em instâncias democráticas de decisão;

VII - Admitir ou demitir funcionários da Entidade, após decisão da Diretoria Executiva, sendo vedada a contratação de cônjuges, parentes até terceiro grau ou afins, de quaisquer servidores do Quadro do Poder Judiciário Federal e dos atuais funcionários do SITRAEMG, observando-se a publicação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a convocação para preenchimento do cargo, na mídia do Sindicato.

VIII - Executar as atribuições que lhes forem outorgadas, pelas Assembleias Gerais pelos Congressos, pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva.

IX - Administrar o patrimônio do SITRAEMG.

X – Assinar isoladamente com um dos Coordenadores de Finanças balanços, balancetes e registros contábeis.

Art. 28 - São atribuições dos Coordenadores de Finanças:

I - Movimentar com um dos Coordenadores Gerais, conforme cruzamentos designados pela Diretoria Executiva, as contas do SITRAEMG;

II - Assinar balanços, balancetes e registros contábeis, juntamente com um dos Coordenadores Gerais;

III - Organizar e administrar as finanças e o plano orçamentário do SITRAEMG;

IV - Efetuar o pagamento de todas as despesas autorizadas pelas Assembleias e Diretoria Executiva, bem como as previstas no plano orçamentário anual do SITRAEMG;

V - Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores, numerários e documentos contábeis.

Art. 29 - São atribuições dos Coordenadores Regionais, além daquelas previstas aos Diretores Executivos:

I – coordenar as atividades dos Diretores de Base nas cidades que compõem sua região;

II – executar as disposições estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva no âmbito de sua circunscrição;

III – representar, quando autorizado, a Diretoria Executiva na sua Região.

Art. 30 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada mês ou, Extraordinariamente, sempre que necessário, convocadas por um dos Coordenadores Gerais ou por um terço dos membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo único: Toda convocação para a reunião da Diretoria Executiva deve ser acompanhada da pauta e apresentada, no mínimo, com 03 (três) dias de antecedência, com ciência comprovada de cada convocado.

Art. 31 - Compete à Diretoria Executiva, coletivamente:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os Regulamentos, os Regimentos e as Normas Administrativas do SITRAEMG, bem como as deliberações das Assembleias, dos Congressos e do Conselho Deliberativo;

II - representar os trabalhadores do Judiciário Federal e seus interesses perante os poderes públicos e a sociedade civil;

III - publicar, semestralmente, através dos veículos de divulgação do SITRAEMG as prestações de contas e dos balanços aprovados pelo Conselho Fiscal, sendo que a última prestação de contas será apresentada em até 30 (trinta) dias da data da posse da nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, devidamente aprovada pela Assembleia Geral;

IV – constituir comissões e grupos de trabalho permanentes ou temporários sobre quaisquer assuntos;

V – convocar o Congresso Estadual e as Assembleias Gerais;

VI – realizar seminários, encontros, simpósios e atividades sobre assuntos de interesse de toda a categoria;

VII – manter intercâmbio com outras entidades sindicais representativas de classe e centrais sindicais, visando à unificação das lutas dos trabalhadores;

VIII – convocar reuniões ampliadas com as Diretorias de Base sempre que julgar necessário;

IX – administrar o patrimônio social do Sindicato e promover o bem geral dos sindicalizados e da categoria;

X - decidir sobre gastos mensais não previstos no orçamento;

XI – decidir sobre a licença e o plantão de Diretores;

XII – elaborar, discutir e decidir sobre a proposta orçamentária e o plano de trabalho para o próximo período, que serão apresentados à Assembleia Geral;

XIII – autorizar doações de verbas para movimentos populares, associações, sindicatos, instituições de caridade e outras entidades sem fins lucrativos, com divulgação dos valores e objetivos entre os filiados;

XIV – organizar o quadro de pessoal do Sindicato, fixando os respectivos vencimentos;

XV - aplicar sanções determinadas pelas Assembleias Gerais;

XVI - convocar as eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, de acordo com o disposto no capítulo próprio.

Art. 32 - As deliberações da Diretoria Executiva serão aprovadas por maioria simples de votos, sendo ao final lavrada a Ata.

Art. 33 - O membro da Diretoria Executiva que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, e as faltas forem consideradas injustificadas por este órgão deliberativo, ficará caracterizado o abandono do cargo e, por consequência, será declarada a vacância do mesmo.

Seção VI

Da Diretoria de Base

Art. 34 - A Diretoria de Base é a instância constituída pelos sindicalizados eleitos nos respectivos locais de trabalho ou inativos, conforme este Estatuto.

Parágrafo único: Define-se como local de trabalho cada Vara, Cartório, Fórum, Unidade Administrativa ou Judiciária.

Art. 35 - Ao Diretor de Base compete:

I – manter estreito e permanente contato com a Diretoria Executiva, inteirando-se das atividades e deliberações do Sindicato;

II – promover reuniões nos respectivos locais de trabalho, visando a mobilizar a categoria pela base, assim como prover seus representados de informações de interesse da categoria ou do sindicalizado;

III – levar ao conhecimento da Diretoria Executiva as reivindicações locais, democraticamente definidas.

Art. 36 - A Diretoria Executiva deverá garantir as condições necessárias para que o Diretor de Base possa realizar, com eficiência, suas funções.

Seção VII **Do Conselho Fiscal**

Art. 37 - O Conselho Fiscal compõe-se de 05 (cinco) membros, eleitos em votação majoritária e desvinculados das chapas concorrentes à Diretoria Executiva

§ 1º - Não pode fazer parte do Conselho Fiscal os inelegíveis, membros de outras instâncias do Sindicato, o cônjuge, companheiro, ascendente, descendente e colateral até 3º grau dos membros da Diretoria Executiva.

§ 2º - Os candidatos a membros do Conselho Fiscal concorrem, individualmente, ao cargo.

§ 3º - O candidato mais votado será o Coordenador do Conselho Fiscal e o Secretário será escolhido entre os demais.

§ 4º - Eleitos e empossados, os conselheiros fiscais participarão de curso específico para o exercício da função promovido pelo SITRAEMG.

§ 5º - O Conselho deverá reunir-se, pelo menos uma vez a cada três meses ordinariamente e, extraordinariamente quando necessário. O quórum mínimo para a reunião do Conselho é de três conselheiros.

Art. 38 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a gestão financeira e patrimonial do SITRAEMG;

II- analisar o Plano Orçamentário Anual e a Prestação de Contas Anual, encaminhando-os, juntamente com o parecer, à aprovação da Assembléia Geral Ordinária, nos termos deste Estatuto;

III - reunir-se, trimestralmente ou quando julgar conveniente, para examinar os balancetes elaborados pelo setor contábil da entidade, emitindo parecer, lavrando ata e encaminhando parecer à Diretoria Executiva.

§ 1º - Os membros do novo Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva eleita terão o prazo de 15 (quinze) dias para assinar o termo de recebimento do Patrimônio do SITRAEMG.

§ 2º - No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações dos funcionários ou da assistência de técnico externo, quando a importância ou complexidade dos assuntos o exigirem.

Seção VIII

Da vacância, perda de mandato e penalidades:

Art. 39 - A vacância do cargo de membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e Diretor de Base será declarada pela Diretoria Executiva nas seguintes hipóteses:

I – renúncia expressa ou tácita;

II – abandono;

III – falecimento;

IV – exoneração, a pedido;

V – desfiliação.

§ 1º - A vacância do cargo será declarada 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do fato gerador ou do esgotamento do prazo para recurso.

§ 2º - Além das hipóteses previstas nos incisos deste artigo, o cargo de Diretor de Base também será considerado em vacância quando seu ocupante mudar de local de trabalho ou tomar posse como Diretor Executivo do SITRAEMG.

§ 3º - A vacância do cargo por renúncia tácita ou abandono, no caso de Diretor de Base, será definida em Assembleia Setorial no local de trabalho a que estiver vinculado o Diretor.

§ 4º - Para suprir a vacância ocorrida na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal, será convocada Assembleia Geral especificamente para a finalidade de eleger os substitutos, respeitado o quorum mínimo de 3% (três) por cento de filiados.

Art. 40 - Na hipótese de renúncia coletiva da Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal convocará novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: Nesse período, o Coordenador do Conselho Fiscal assumirá a Coordenação Geral do SITRAEMG.

Art. 41 - Os dirigentes do SITRAEMG estão sujeitos a penalidades de advertência, suspensão ou destituição, quando desrespeitarem o presente Estatuto ou as deliberações adotadas pela Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, Congressos ou Assembleias Gerais.

§ 1º - Garantido o direito de ampla defesa, as penalidades de advertência, suspensão e destituição serão aplicadas pelas Assembleias Gerais.

§ 2º - O mandato de um Diretor poderá ser suspenso, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, pelos demais membros da Diretoria Executiva, em caso de denúncia, indício ou evidência de falta grave, para apuração em processo administrativo.

Art. 42 - A Diretoria Executiva somente poderá ser destituída pela Assembleia convocada especificamente para esse fim, com a presença de, pelo menos, 3% (três por cento) do total de sindicalizados e aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos sindicalizados presentes, nos seguintes casos:

I – malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II – grave violação deste Estatuto, a juízo da Assembleia Geral.

Capítulo II DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I

Das eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal

Art. 43 - Os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal têm mandato de 03 (três) anos, e as eleições para provimento de seus cargos serão realizadas no mesmo prazo, no mês de maio, em data estipulada pela Diretoria Executiva.

Art. 44 - A eleição será realizada através de voto direto e secreto.

§ 1º Para a Diretoria Executiva, exige-se a formação de chapa completa, com a relação nominal dos candidatos a todos os cargos, vedada a inscrição de um mesmo candidato em mais de uma chapa e a acumulação de cargos.

§ 2º Para o Conselho Fiscal, os candidatos se inscrevem individualmente e são desvinculados das chapas concorrentes à Diretoria Executiva.

§ 3º A inscrição de chapas e dos candidatos ao Conselho Fiscal será efetuada na Secretaria do SITRAEMG, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação do edital.

§ 4º No prazo da inscrição, será colocado à disposição das chapas concorrentes balancete circunstanciado sobre a situação contábil, econômica e financeira do SITRAEMG.

§ 5º Eleita a Comissão Eleitoral conforme previsto no art. 48, esta terá o prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do dia seguinte de sua eleição, para examinar a legalidade de cada chapa, bem como julgar eventuais impugnações de candidaturas.

Art. 45 - É eleitor e elegível o sindicalizado do SITRAEMG que:

I – tiver, no mínimo, 06 (seis) meses de inscrição no quadro social na data de publicação do edital;

II – estiver em pleno gozo dos direitos políticos conferidos neste Estatuto;

III – estiver quite com a tesouraria do SITRAEMG;

IV – não tiver sofrido qualquer punição prevista neste Estatuto ou ter-se desfilhado, no período de um ano anterior ao pleito;

V – for sindicalizado efetivo, da ativa ou aposentado.

Art. 46 - Os atos de competência da Diretoria Executiva, na forma estabelecida por este estatuto, são a convocação da eleição, a publicação do Edital e a convocação da Assembleia Geral para a eleição da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único: Na falta de convocação pela Diretoria Executiva, a eleição poderá ser convocada pela maioria dos membros do Conselho Fiscal, por maioria simples do Conselho Deliberativo de Base ou por 1% (um por cento) dos sindicalizados no gozo de seus direitos estatutários.

Art. 47 - As eleições serão convocadas, por Edital, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínima de 75 (setenta e cinco) dias do término do mandato da Diretoria Executiva.

Parágrafo único: O Edital deverá ser publicado no Órgão Oficial do Estado de Minas Gerais e em Jornal do SITRAEMG, amplamente distribuído a toda a categoria.

Art. 48 - O edital de convocação das eleições deverá conter:

I – data, local e horário da votação;

II – prazo para registro das chapas e dos concorrentes ao Conselho Fiscal;

III – horário de funcionamento da secretaria do SITRAEMG;

IV – data, local e horário em que se realizará a Assembleia Geral para a eleição da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único: A inscrição de chapas será na Secretaria do SITRAEMG, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do dia seguinte da publicação do Edital.

Art. 49 - A Assembleia Geral para a eleição dos membros da Comissão Eleitoral deverá ser realizada em, no máximo, 07 (sete) dias, a contar do dia seguinte da data de encerramento do prazo para inscrição de chapas e de nomes para o Conselho Fiscal.

Art. 50 - Será garantida, por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, inclusive no tocante à divulgação das propostas.

§ 1º Será assegurado o acesso às listas atualizadas de sindicalizados, com

respectivos endereços, para efeito de conhecimento, a todas as chapas concorrentes e candidatos ao Conselho Fiscal.

§ 2º Após o protocolo do pedido das listas supracitadas, o SITRAEMG terá até 48 (quarenta e oito) horas de prazo para atendê-lo.

Art. 51 - O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral composta de, no mínimo, 03 (três) sindicalizados e um representante de cada chapa inscrita, garantida sempre a composição ímpar.

Parágrafo único: A Assembleia Geral indicará, entre os eleitos, o Coordenador da Comissão Eleitoral, que não poderá ser o representante de qualquer uma das chapas inscritas

Art. 52 - A Comissão Eleitoral terá competência para:

- I – organizar, coordenar e fiscalizar todo o processo eleitoral;
- II – examinar a legalidade de cada chapa e julgar as impugnações das candidaturas, com base nas disposições estabelecidas neste Estatuto e, subsidiariamente, na legislação eleitoral;
- III – promover o sorteio da ordem em que cada chapa e cada candidato ao Conselho Fiscal aparecerão na cédula de votação, na mesma assembleia de sua eleição;
- IV – nomear os filiados que comporão a comissão apuradora de votos, composta por 03 (três) membros para cada mesa apuradora:
 - a) o Coordenador da comissão apuradora de votos deverá ser indicado pela Comissão Eleitoral;

b) para os demais membros desta, cada chapa concorrente à Diretoria Executiva registrada tem a competência para indicar, em igualdade de condições entre as chapas, 02 (dois) membros e seus suplentes;

c) na ausência das indicações referidas na alínea “b” até 15 (quinze) dias anteriores à data de início do pleito eleitoral, a competência da indicação retornará para a Comissão Eleitoral.

V – enviar a todos os sindicalizados as informações necessárias para participarem do pleito;

VI – mandar imprimir, às custas do SITRAEMG, material de propaganda de cada chapa concorrente, correspondente a, no mínimo, ao seguinte:

a) uma carta, tamanho ofício, com impressão de um lado, de uma cor, em quantidade igual ao número de sindicalizados, mais 20% (vinte por cento), com igual número de envelopes e de etiquetas, previamente impressas pelo SITRAEMG, com nome e endereço atualizado dos sindicalizados, com selo ou postagem paga, também pelo Sindicato, para cada chapa concorrente;

b) impressão de um jornal de 4 (quatro) páginas, de 2 (duas) cores, tamanho tablóide, em número igual ao número de sindicalizados, mais 20% (vinte por cento), sendo também fornecidos, pelo SITRAEMG, os envelopes, selos e etiquetas impressas com os dados atualizados dos sindicalizados.

VII – convidar observadores, comunicadas as chapas concorrentes.

Art. 53 - Aos candidatos para o Conselho Fiscal será garantida a propaganda eleitoral em igualdade de condições, através de um único jornal tamanho tablóide, colorido, no qual constem foto, mensagem e currículo dos candidatos. Será ainda fornecido a cada candidato um folheto no tamanho postal, em duas cores em número igual ao de sindicalizados, além de assegurar espaço em outras mídias do SITRAEMG.

Art. 54 - As cédulas de votação deverão conter a relação nominal e ou apelido e respectivos locais de trabalho dos candidatos das chapas à Diretoria Executiva e dos concorrentes ao Conselho Fiscal.

Art. 55 - As chapas concorrentes à Diretoria Executiva e os candidatos ao Conselho Fiscal terão até 10 (dez) dias após o prazo de inscrição para entregar seu material de propaganda à Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral deverá providenciar sua confecção em até 07 (sete) dias a contar da data da entrega.

Art. 56 - Os Diretores de Base ou seus suplentes coordenarão as eleições no interior. No impedimento destes, qualquer filiado poderá exercer tais atribuições, observados os impedimentos estatutários.

Art. 57 - São atribuições dos candidatos, Diretores de Base e ou fiscais que serão admitidos a fiscalizar a votação junto às mesas receptoras de voto ou na Comissão Apuradora:

I – formular protestos por escrito, quando couber;

II – fazer impugnações, inclusive sobre a identidade do eleitor, quando couber.

Art. 58 - São atribuições dos mesários:

I – autenticar, com a sua rubrica, as cédulas oficiais;

II - conferir a identidade e a assinatura do eleitor;

III - receber os votos dos eleitores;

IV – decidir imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

V – remeter à Comissão Eleitoral todos os papéis que tenham sido utilizados durante a recepção dos votos;

VI – lavrar a ata da eleição, preenchendo-a, com os elementos à sua disposição ou com base nos apontamentos durante a votação;

VII – zelar pelo bom andamento da votação;

VIII – cumprir as demais obrigações que lhe foram atribuídas em instruções.

Art. 59 - A Comissão Eleitoral do SITRAEMG enviará a cada Mesa Receptora de Votos, o seguinte material:

I – relação dos eleitores filiados ativos e quites com a tesouraria cujos nomes já estarão impressos nas listas de votação, nas quais se mencionam, ainda, o nome da Cidade, a distribuição dos filiados pelos Órgãos de trabalho, com o local para a assinatura do filiado e com o local para a assinatura do mesário, além de linhas em branco, para o colhimento dos votos daqueles eleitores que não constem da lista;

II – uma urna, do tamanho e forma adequados para coleta de votos da seção eleitoral, vedada e lacrada pela Comissão Eleitoral;

III – envelopes maiores para os votos impugnados ou sobre os quais haja dúvida;

IV – sobrecartas especiais para remessa à Comissão Eleitoral dos documentos relativos à eleição;

V – cédulas oficiais, com os nomes de todos os candidatos impressos, sendo brancas para a eleição da Diretoria Executiva e coloridas para a eleição do Conselho Fiscal;

VI – caneta, lápis e papel em branco para os trabalhos da votação;

VII – folhas apropriadas para impugnação e para as observações;

VIII – modelo de ata a ser lavrada pela Mesa Receptora de Votos;

IX – material necessário para vedar a fenda da urna, após o encerramento da votação.

Art. 60 - A votação realizar-se-á através de urnas fixas ou itinerantes em todos os fóruns e unidades do Judiciário Federal da base territorial do SITRAEMG. Faculta-se aos fiscais, membros da Comissão Eleitoral, o acompanhamento do processo de envio das urnas para os respectivos locais de votação.

Art. 61 - Os aposentados filiados votarão na sede do Sindicato ou, em separado, em qualquer um dos locais de votação.

Art. 62 - No caso do nome do sindicalizado não constar na lista de eleitores, sua cédula será colocada em envelope separado e o fato deverá constar em ata, para posterior validação por parte da Comissão Eleitoral.

Art. 63 - Findo o prazo de votação, será lacrada a urna e lavrada ata circunstanciada de todos os acontecimentos ocorridos durante a votação, devendo ser a ata assinada pelo mesário e pelos representantes das chapas, quando houver.

Art. 64 - Cada chapa concorrente poderá indicar 01 (um) fiscal por urna e 02 (dois) fiscais para cada uma das mesas apuradoras.

Art. 65 - Os votos oriundos da capital serão agrupados por órgão e os do interior por macrorregiões a serem definidas pela Comissão Eleitoral antes do início dos trabalhos de apuração.

Art. 66 - A proclamação dos eleitos dar-se-á imediatamente após o encerramento da apuração, sendo eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos.

Art. 67 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas proceder-se-á a novo escrutínio, no prazo de 10 (dez) dias, do qual participarão somente as chapas que empataram.

Art. 68 - Caberão recursos para a Comissão Eleitoral, com julgamento imediato, os seguintes casos:

I - antes da abertura da urna, por motivo relevante;

II - no ato da conferência da urna;

III - no ato da apuração da cédula, a qual deverá ser separada e anexada em envelope com folha de impugnação e as razões do recurso.

Art. 69 - A divulgação dos resultados das eleições dar-se-á através dos meios de comunicação do SITRAEMG no 1º dia útil após a proclamação dos eleitos.

§ 1º - No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da divulgação dos resultados, qualquer candidato poderá recorrer à Comissão Eleitoral.

§ 2º - Os julgamentos dos recursos conforme § 1º serão feitos dentro de 05 (cinco) dias, cabendo pedido de reconsideração em 24 (vinte quatro) horas, contadas da decisão.

Art. 70 - A Comissão Eleitoral empossará a Diretoria Executiva e os membros do Conselho Fiscal imediatamente após a conclusão dos trabalhos de apuração e julgamento das impugnações e recursos, respeitado o cumprimento do mandato anterior.

Parágrafo Único: os membros eleitos da nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da posse, para assinar o termo de recebimento das contas do SITRAEMG.

Art. 71 - Havendo viabilidade técnica poderá ser adotado o sistema de eleição por meio eletrônico, cabendo à Comissão Eleitoral estabelecer regulamentação específica para essa modalidade de eleição, zelando pela devida segurança ao pleito.

Seção II

Das eleições para a Diretoria de Base

Art. 72 - Os Diretores de Base terão mandato de no máximo 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 73 - A coordenação das eleições para a Diretoria de Base será realizada pela Diretoria Executiva do SITRAEMG, bem como os atos delas decorrentes, como proclamação e posse dos eleitos em até 90 (noventa) dias do início da gestão.

Parágrafo único: Após este prazo, poderão ser realizadas eleições complementares nos locais onde não foi possível cumprir o prazo, constante no caput, com posse imediata dos Diretores de Base eleitos.

Art. 74 - Os sindicalizados terão direito de eleger Diretores de Base, titulares e suplentes, em seus respectivos locais de trabalho, dentre os filiados na ativa, na seguinte proporção:

I – até 10 (dez) sindicalizados podem eleger 01 (um) Diretor de Base;

II – de 11 (onze) até 25 (vinte e cinco) sindicalizados podem eleger 02 (dois) Diretores de Base;

III – de 26 (vinte e seis) até 50 (cinquenta) sindicalizados podem eleger 03 (três) Diretores de Base;

IV – de 51 (cinquenta e um) até 75 (setenta e cinco) sindicalizados podem eleger 04 (quatro) Diretores de Base;

V – de 76 (setenta e seis) até 100 (cem) sindicalizados podem eleger 05 (cinco) Diretores de Base;

VI – de 101 (cento e um) sindicalizados em diante podem eleger 01 (um) Diretor de Base a cada 20 (vinte) filiados.

Art. 75 - As eleições para compor a Diretoria de Base se darão nos respectivos locais de trabalho, inclusive por meios eletrônicos, submetendo-se os nomes dos candidatos aos sindicalizados aptos a votar.

Art. 76 - Os sindicalizados aposentados terão direito de eleger, por órgão, 02 (dois) Diretores de Base e mais 03 (três) a cada grupo de 100 (cem) aposentados e pensionistas sindicalizados.

Capítulo III **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 77 - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal fornecerão, quando de sua posse e término de mandato, a declaração de imposto de renda mais atualizada.

Art. 78 - Os filiados do Sindicato, quando a serviço da entidade, fora de sua cidade residencial, fazem jus a diária para alimentação e transporte, observado o teto da Federação.

Art. 79 - Os filiados, exceto os diretores licenciados, a serviço do Sindicato ou de plantão de no mínimo de 04 (quatro) horas/dia, na cidade

sede da entidade, fazem jus ao reembolso das despesas de alimentação e transporte.

Art. 80 - Os Diretores do SITRAEMG lotados no interior farão jus ao reembolso de eventuais despesas realizadas com atividades do Sindicato, comprovadamente executadas.

Art. 81 - Para alteração estatutária, será exigido o quórum especial de 3% (três por cento) do número de sindicalizados ao SITRAEMG e a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos sindicalizados presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.

Art. 82 - Na hipótese de dissolução do Sindicato, sua extinção, fusão ou incorporação será exigido o quórum especial de 6% (seis por cento) do número de sindicalizados e será exigida a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos sindicalizados presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para tais fins, devendo o patrimônio existente ser destinado a entidades de fins beneficentes.

Art. 83 - Constituem patrimônio do SITRAEMG rendas, mensalidades, contribuições, doações e bens móveis e imóveis.

Art. 84 - O exercício financeiro anual do SITRAEMG inicia-se em 1º de janeiro e termina em trinta e um de dezembro.

Art. 85 - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pelas instâncias de deliberação do SITRAEMG.

Art. 86 - A composição, o regime e o mandato da atual diretoria permanecem inalterados.

Art. 87 - A partir da publicação deste novo ESTATUTO DO SITRAEMG, fica revogado o Estatuto até então vigente, com todas as suas alterações e todas as disposições em contrário.

Art. 88 - O presente Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária do SITRAEMG, realizada no Águas do Treme Lake Resort, localizado na Estrada Inhaúma/Papagaios, km 4, S/N, no município de Inhaúma, em Minas Gerais, no dia 20 de novembro de 2010, e entrará em vigor para todos os fins e efeitos de direito na data do seu registro em cartório.

Inhaúma, 20 de novembro de 2010.

**Alexandre Brandi Harry
Presidente**

Capa: Couchê liso 115g / **Miolo:** Offset 90g



SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER
JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE
MINAS GERAIS

Rua Euclides da Cunha, 14 - Prado - Belo Horizonte - MG - Cep: 30.411-170
Tel. 4501-1500 / 0800 283 4302 - www.sitraemg.org.br - falecom@sitraemg.org.br